DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

PREFEITURA MUNICIPAL

➢ DECRETO

DECRETO Nº 2253/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026. EMENTA: "REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONCESSÃO AUTOMÁTICA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO CADASTRO FISCAL, DISCIPLINA O USO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL E DE SALAS COMERCIAIS (ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS SEM ESTOQUE E SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO), RECEPCIONA AS DIRETRIZES DE BAIXO RISCO DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA (LEI FEDERAL Nº 13.874/2019), ADEQUA AS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), INSTITUI O ANEXO ÚNICO DE CNAES PERMITIDOS E AFASTA PENALIDADES E TAXAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2008 E AINDA DA L COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 175/2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A PRIMAZIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 (ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE) E SUAS RESOLUÇÕES DO CGSIM; CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.874/2019 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA), QUE ESTABELECE GARANTIAS DE LIVRE MERCADO, A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO PARTICULAR E A DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES DE BAIXO RISCO; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO DAS REGRAS LOCAIS PARA CONTEMPLAR AS NOVAS MODALIDADES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE, DROPSHIPPING, INTERMEDIAÇÃO EM MARKETPLACES E VENDAS DIGITAIS) TANTO EM AMBIENTE RESIDENCIAL QUANTO EM SALAS/ESCRITÓRIOS COMERCIAIS DE BAIXO IMPACTO; CONSIDERANDO AS DEFINIÇÕES DE ESTABELECIMENTO CONTIDAS NO ART. 193 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE POTIM), NECESSITANDO DE ADEQUAÇÃO FRENTE AO MARCO REGULATÓRIO FEDERAL SUPERVENIENTE; DECRETA: ART. 1º OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÃO APLICAR DIRETAMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 E DA LEI FEDERAL Nº 13.874/2019, ADOTANDO O PRINCÍPIO DA SIMPLIFICAÇÃO, DA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO EMPREENDEDOR E DA MENOR INTERVENÇÃO ESTATAL POSSÍVEL SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA. ART. 2º FICA RECEPCIONADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM A CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO (NÍVEL I) PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO, EXERCIDAS POR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PRESTADORES DE SERVIÇOS, PEQUENOS COMÉRCIOS ARTESANAIS E COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE) OU ESCRITÓRIOS DE GESTÃO DIGITAL. ART. 3º É ASSEGURADO AO MEI E ÀS DEMAIS ATIVIDADES ENQUADRADAS COMO DE BAIXO RISCO O DIREITO DE FIXAR O ENDEREÇO DE SUA RESIDÊNCIA OU DE SALA/ESCRITÓRIO COMERCIAL COMO SEDE DE SEU ESTABELECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA ATIVIDADE SER DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRODUÇÃO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MITIGANDO-SE A RESTRIÇÃO FINAL CONSTANTE NO ART. 193 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2008. ART. 4º O DISPOSTO NESTE DECRETO APLICA-SE INTEGRALMENTE ÀS EMPRESAS E EMPREENDEDORES QUE UTILIZEM SALA OU ESCRITÓRIO COMERCIAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS ADMINISTRATIVOS, DE GESTÃO DE NEGÓCIOS DIGITAIS, ATENDIMENTO REMOTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTELECTUAIS, DESDE QUE O LOCAL NÃO EXERÇA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA OU ATACADISTA PRESENCIAL COM ACESSO OU CIRCULAÇÃO DE CLIENTES, NEM ARMAZENE ESTOQUE FÍSICO DE MERCADORIAS PARA PRONTA ENTREGA. ART. 5º A CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO CADASTRO DOS PRODUTORES, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS OU NO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA OCORRERÁ DE FORMA AUTOMÁTICA,

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

IMEDIATA E SÍNCRONA. § 1º FICA PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO MUNICIPAL — TAIS COMO ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, LICENÇAS SANITÁRIAS OU AMBIENTAIS PRÉVIAS, QUE VENHA CONFRONTAR COM LEGISLAÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL. ART. 6º O USO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL OU DE SALAS COMERCIAIS TIDAS COMO DE BAIXO IMPACTO FICA ESTRITAMENTE PROIBIDO PARA AQUELAS EMPRESAS COM ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO DE MÉDIO E ALTO RISCO, OU QUE APRESENTEM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: I - ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE MÉDIO OU GRANDE PORTE, OU QUE UTILIZEM MAQUINÁRIO QUE GERE RUÍDOS, VIBRAÇÕES OU POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA INCOMPATÍVEIS COM A VIZINHANÇA; II - ATIVIDADES COM ESTOQUE, MANIPULAÇÃO OU DEPÓSITO DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, QUÍMICOS PERIGOSOS OU COMBUSTÍVEIS, BEM COMO DEPÓSITOS LOGÍSTICOS DE GRANDE PORTE OU OPERAÇÕES QUE GEREM TRÁFEGO INTENSO E CONTÍNUO DE VEÍCULOS DE CARGA; III - ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO OU LAZER QUE GEREM AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO OU PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO; IV - ATIVIDADES DE OFICINA MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU DE FUNILARIA E PINTURA; V - ATIVIDADES COMERCIAIS QUE REALIZEM ATENDIMENTO PRESENCIAL OSTENSIVO OU RECEPÇÃO CONTÍNUA DE CLIENTES NO LOCAL.ART. 7º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

- **PORTARIA**

PORTARIA Nº 261/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE POTIM, ESTABELECE SUA VINCULAÇÃO À ESTRUTURA DE GESTÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 205, 206, 208 E 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSEGURAM O DIREITO À EDUCAÇÃO, ESTABELECEM OS PRINCÍPIOS DO ENSINO E DISCIPLINAM O REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS; CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL; CONSIDERANDO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC E AS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES EDUCACIONAIS APLICÁVEIS À EDUCAÇÃO INFANTIL E AO ENSINO FUNDAMENTAL;CONSIDERANDO AS DIRETRIZES E OS OBJETIVOS DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA; CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 2015, REFERENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE POTIM; CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106, DE 5 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 169, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, QUE ESTABELECE, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E A COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO, BEM COMO AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE REDE DE ENSINO; CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 171, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, QUE PROMOVE ALTERAÇÕES NAS REFERÊNCIAS FUNCIONAIS E NAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES; CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48, DE 10 DE ABRIL DE 2012, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE ADMITE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO EM COMISSÕES DE TRABALHO

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

CONSTITUÍDAS POR ATO LEGAL DO PODER EXECUTIVO; CONSIDERANDO AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE POTIM – PMA-POTIM, OBSERVADA A VIGÊNCIA DO RESPECTIVO ATO NORMATIVO MUNICIPAL; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ORGANIZAR UMA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA PARA O PLANEJAMENTO, A IMPLEMENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO; CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DOS COORDENADORES DE REDE DE ENSINO NA ARTICULAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FORMULAÇÃO, NA EXECUÇÃO E NO APERFEIÇOAMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE ALFABETIZAÇÃO; CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO COM A REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA; RESOLVE: CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES ART. 1º FICA CRIADA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIM, A COMISSÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, DE NATUREZA TÉCNICO-PEDAGÓGICA, CONSULTIVA, PROPOSITIVA E DE ACOMPANHAMENTO, DESTINADA A CONTRIBUIR PARA O PLANEJAMENTO, A IMPLEMENTAÇÃO, O MONITORAMENTO E O APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DESENVOLVIDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. § 1º A COMISSÃO ATUARÁ DE FORMA ARTICULADA COM A DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA, A COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO E AS UNIDADES ESCOLARES, OBSERVADAS AS COMPETÊNCIAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS DE CADA INSTÂNCIA. § 2º A COMISSÃO NÃO CONSTITUIRÁ ÓRGÃO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO, NÃO TERÁ PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA NEM EXERCERÁ ATRIBUIÇÕES DECISÓRIAS OU NORMATIVAS PRIVATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. § 3º A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NÃO IMPLICARÁ ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL OU CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ART. 2º A COMISSÃO TERÁ COMO FINALIDADE CONTRIBUIR PARA A GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO E PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS APRENDIZAGENS, MEDIANTE: I – O FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; II – O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DESENVOLVIDAS NA REDE MUNICIPAL; III – A ANÁLISE DE INDICADORES E EVIDÊNCIAS EDUCACIONAIS; IV – A PROPOSIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS; V – O INCENTIVO À FORMAÇÃO CONTINUADA E AO COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS; VI – A PROMOÇÃO DA EQUIDADE EDUCACIONAL E DA INCLUSÃO; VII – A COLABORAÇÃO NO PLANEJAMENTO, NA IMPLEMENTAÇÃO E NO APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO; VIII – O FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO ENTRE A ESTRUTURA CENTRAL DE GESTÃO PEDAGÓGICA E AS UNIDADES ESCOLARES. PARÁGRAFO ÚNICO. AS ATIVIDADES DA COMISSÃO CONSIDERARÃO O COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS ATÉ O FINAL DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, SEM PREJUÍZO DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES QUE NECESSITEM DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA NOS ANOS SUBSEQUENTES. CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO ART. 3º A COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE POTIM – PMA-POTIM SERÁ EXERCIDA PELA DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106, DE 5 DE MAIO DE 2020, COM AS ALTERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 169, DE 12 DE AGOSTO DE 2025. § 1º OS COORDENADORES DE REDE DE ENSINO ATUARÃO, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME A DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PLANEJAMENTO, NA ARTICULAÇÃO, NA IMPLEMENTAÇÃO, NO ACOMPANHAMENTO E NA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES INTEGRANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO. § 2º A ATUAÇÃO DOS COORDENADORES DE REDE DE ENSINO DEVERÁ CONTRIBUIR PARA A ARTICULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES, FAVORECENDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DAS APRENDIZAGENS E O DESENVOLVIMENTO DAS ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO. § 3º AS FUNÇÕES DE COORDENADOR DE REDE DE ENSINO SERÃO EXERCIDAS POR SERVIDORES EFETIVOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO E ÀS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE. § 4º O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE COORDENADOR DE REDE DE ENSINO OBSERVARÁ AS REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS E O REGIME DE GRATIFICAÇÃO ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES LEGAIS DE DESIGNAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E VEDAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. § 5º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROMOVERÁ, MEDIANTE OS ATOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS, A IDENTIFICAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, SEM CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS. ART. 4º A COMISSÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO ATUARÁ EM ARTICULAÇÃO PERMANENTE COM A COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DESTA ÚLTIMA. § 1º CABERÁ À COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO PROMOVER A ARTICULAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. § 2º CABERÁ À COMISSÃO CONTRIBUIR, EM CARÁTER CONSULTIVO E PROPOSITIVO, COM DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS, ANÁLISES, RECOMENDAÇÕES E ESTRATÉGIAS DESTINADAS AO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO. § 3º AS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO SERÃO ENCAMINHADAS À DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. § 4º A EXISTÊNCIA DA COMISSÃO NÃO SUBSTITUIRÁ AS COMPETÊNCIAS LEGALMENTE ATRIBUÍDAS AOS COORDENADORES DE REDE DE ENSINO. CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ART. 5º A COMISSÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO SERÁ COMPOSTA POR 11 (ONZE) INTEGRANTES, SENDO 6 (SEIS) TITULARES E 5 (CINCO) SUPLENTES, INCLUÍDO ENTRE OS TITULARES O ARTICULADOR MUNICIPAL DA RENALFA, QUE NÃO TERÁ SUPLENTE NESTA COMISSÃO, OBSERVADA A SEGUINTE REPRESENTAÇÃO: I – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, SENDO 1 (UM) TITULAR E 1 (UM) SUPLENTE; II – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO 1 (UM) TITULAR E 1 (UM) SUPLENTES, ASSEGURADA A REPRESENTAÇÃO DE AMBOS OS ANOS; III – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO 3º, 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO 1 (UM) TITULAR E 1 (UM) SUPLENTE; IV – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DE COORDENADORES DE REDE DE ENSINO, SENDO 1 (UM) TITULAR E 1 (UM) SUPLENTE; V – 2 (DOIS) REPRESENTANTES TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO 1 (UM) TITULAR E 1 (UM) SUPLENTE; VI – 1 (UM) ARTICULADOR MUNICIPAL DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, NA CONDIÇÃO DE MEMBRO TITULAR, SEM SUPLENTE NESTA COMISSÃO. § 1º OS REPRESENTANTES DEVERÃO SER, PREFERENCIALMENTE, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

DE ENSINO DE POTIM, OBSERVADAS A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, A ATUAÇÃO PEDAGÓGICA E A DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO. § 2º OS MEMBROS SUPLENTES SUBSTITUIRÃO OS RESPECTIVOS TITULARES EM SUAS AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS, COM DIREITO A VOZ E VOTO QUANDO ESTIVEREM NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE. § 3º OS SUPLENTES PODERÃO PARTICIPAR DAS REUNIÕES NA PRESENÇA DOS RESPECTIVOS TITULARES, COM DIREITO A VOZ, SEM DIREITO A VOTO ADICIONAL. § 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PODERÁ CONVIDAR OUTROS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL, EQUIPES GESTORAS, TÉCNICOS E ESPECIALISTAS PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES OU ATIVIDADES ESPECÍFICAS, SEM DIREITO A VOTO E SEM INTEGRAR A COMPOSIÇÃO PERMANENTE DA COMISSÃO. § 5º A PARTICIPAÇÃO DOS CONVIDADOS TERÁ CARÁTER COLABORATIVO E NÃO ALTERARÁ O QUANTITATIVO DE INTEGRANTES ESTABELECIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO. § 6º NA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM REPRESENTAR O RESPECTIVO ANO ESCOLAR, PODERÁ SER DESIGNADO PROFISSIONAL QUE ATUE EM OUTRO ANO, DESDE QUE MANIFESTE INTERESSE E DISPONIBILIDADE. UMA VEZ DESIGNADO, PERMANECERÁ RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO E PELO CUMPRIMENTO DE SEUS COMPROMISSOS, AINDA QUE DEIXE DE ATUAR DIRETAMENTE NO ANO ESCOLAR REPRESENTADO, ATÉ EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO FORMAL. ART. 6º FICAM NOMEADOS PARA INTEGRAR A COMISSÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE POTIM OS SEGUINTES REPRESENTANTES: I – EDUCAÇÃO INFANTIL a) TITULAR: ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: PROFº EDUCAÇÃO INFANTIL MATRÍCULA: 781 b) SUPLENTE: TEREZINHA ELISÂNGELA URBANO CARGO/FUNÇÃO: PROFº EDUCAÇÃO INFANTIL MATRÍCULA: 791 II – 1º ANO E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL a) TITULAR: RISTIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES CARGO/FUNÇÃO: PROFº ENSINO FUNDAMENTAL MATRÍCULA: 765 b) SUPLENTE: MARIA FRANCISCA DE CASTRO GUIMARÃES CARGO/FUNÇÃO: PROFº ENSINO FUNDAMENTAL I MATRÍCULA: 390 III – 3º, 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL a) TITULAR: JOSIANE MARIA VETTORI CARGO/FUNÇÃO: PROFº ENSINO FUNDAMENTAL I MATRÍCULA: 754 b) SUPLENTE: ROSÂNGELA APARECIDA MOREIRA CARGO/FUNÇÃO: PROFº ENSINO FUNDAMENTAL I MATRÍCULA: 507 IV – COORDENADORES DE REDE DE ENSINO a) TITULAR: KARINA APARECIDA SALVADOR SALOTTI CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DE REDE DE ENSINO MATRÍCULA: 1360 b) SUPLENTE: MARIANA SILVA OLIVEIRA MARTINS CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DE REDE DE ENSINO MATRÍCULA: 2654 V – EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a) TITULAR: ALINE GISELE DA SILVA LUZ CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISORA DE ENSINO MATRÍCULA: 6110 b) SUPLENTE: MARLI APARECIDA FERREIRA DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MATRÍCULA: 136 VI – ARTICULADOR MUNICIPAL DA RENALFA a) TITULAR: VANI APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO BARBOSA CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DE REDE DE ENSINO MATRÍCULA: 389 PARÁGRAFO ÚNICO. A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS. CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DO MANDATO DA COMISSÃO ART. 7º A COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR UM DE SEUS MEMBROS TITULARES, INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNADO PELO PREFEITO MUNICIPAL. § 1º COMPETE AO COORDENADOR DA COMISSÃO I – CONVOCAR E CONDUZIR AS REUNIÕES; II – ORGANIZAR AS PAUTAS E OS ENCAMINHAMENTOS; III – PROMOVER A ARTICULAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DA COMISSÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; IV – ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DE TRABALHO; V – ORGANIZAR OS REGISTROS, AS ATAS E OS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;VI – ENCAMINHAR

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

AS RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS FORMULADAS PELA COMISSÃO À DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VII – MANTER DIÁLOGO INSTITUCIONAL COM A COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO. § 2º A DESIGNAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DA COMISSÃO NÃO IMPLICARÁ CRIAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NEM CONFERIRÁ, POR SI SÓ, VANTAGEM REMUNERATÓRIA DISTINTA DAQUELA EVENTUALMENTE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL AOS SEUS MEMBROS. § 3º A COORDENAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO NÃO SE CONFUNDE COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE REDE DE ENSINO, PREVISTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. § 4º NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO COORDENADOR, A CONDUÇÃO DA REUNIÃO CABERÁ A OUTRO MEMBRO TITULAR ESCOLHIDO ENTRE OS PRESENTES. ART. 8º OS MEMBROS DA COMISSÃO TERÃO MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, PERMITIDA A RECONDUÇÃO MEDIANTE ATO DO PREFEITO MUNICIPAL. § 1º A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS PODERÁ OCORRER EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DESLIGAMENTO DA REDE MUNICIPAL, SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA OU NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. § 2º AS SUBSTITUIÇÕES SERÃO FORMALIZADAS POR PORTARIA DO PREFEITO MUNICIPAL, PRESERVADA A REPRESENTAÇÃO ESTABELECIDA NO ART. 5º. § 3º A SUBSTITUIÇÃO DO INTEGRANTE REPRESENTANTE DA RENALFA DEVERÁ OBSERVAR A DESIGNAÇÃO VIGENTE PARA A FUNÇÃO DE ARTICULADOR MUNICIPAL. CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ART. 9º COMPETE À COMISSÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO: I – ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES INTEGRANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE POTIM; II – COLABORAR COM A DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E A COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO NA ANÁLISE E NO ACOMPANHAMENTO DAS ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO; III – ANALISAR INDICADORES EDUCACIONAIS E RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS, FORMATIVAS E EXTERNAS; IV – IDENTIFICAR NECESSIDADES PEDAGÓGICAS RELACIONADAS À ALFABETIZAÇÃO E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS; V – PROPOR ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA PARA ESTUDANTES QUE APRESENTEM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM; VI – CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE LEITURA, ESCRITA, ORALIDADE, LITERATURA E LETRAMENTO MATEMÁTICO; VII – PROMOVER A ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; VIII – COLABORAR NA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; IX – INCENTIVAR O REGISTRO, A SISTEMATIZAÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE ALFABETIZAÇÃO; X – PROPOR ESTRATÉGIAS QUE CONTRIBUAM PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE EDUCACIONAL E DA INCLUSÃO; XI – ACOMPANHAR OS AVANÇOS E DESAFIOS RELACIONADOS À ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL; XII – CONTRIBUIR PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO ORIENTADOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO; XIII – PROPOR AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLA, FAMÍLIA E COMUNIDADE; XIV – COLABORAR NA ANÁLISE E NO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DOS INDICADORES MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO; XV – APRESENTAR RECOMENDAÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS À DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; XVI – CONTRIBUIR PARA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; XVII – ACOMPANHAR, EM CARÁTER CONSULTIVO, A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS COM PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS RELACIONADOS À ALFABETIZAÇÃO; XVIII – PROMOVER A REFLEXÃO E O DIÁLOGO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE OS RESULTADOS E DESAFIOS DA ALFABETIZAÇÃO;XIX – CONTRIBUIR PARA O MONITORAMENTO E O APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

DE ALFABETIZAÇÃO; XX – COLABORAR COM OS COORDENADORES DE REDE DE ENSINO NA IDENTIFICAÇÃO DE PRIORIDADES PEDAGÓGICAS E NA PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO. ART. 10. A COMISSÃO PODERÁ CONTRIBUIR TECNICAMENTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO SELO MUNICIPAL DE COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO, NAS CATEGORIAS OURO, PRATA E BRONZE, OBSERVADA A VIGÊNCIA DO ATO NORMATIVO MUNICIPAL QUE O INSTITUIR. § 1º A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO PODERÁ COMPREENDER: I – A ANÁLISE DE INDICADORES DE ALFABETIZAÇÃO; II – A APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS; III – O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES ESCOLARES; IV – A ANÁLISE DE EVIDÊNCIAS EDUCACIONAIS; V – O COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS RELACIONADAS AOS OBJETIVOS DO SELO; VI – A APRESENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. § 2º OS CRITÉRIOS, PARÂMETROS, PONTUAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO SELO NAS CATEGORIAS OURO, PRATA E BRONZE SERÃO REGULAMENTADOS ANUALMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE ATO NORMATIVO PRÓPRIO, PUBLICADO ANTES DO INÍCIO DO RESPECTIVO PERÍODO DE AVALIAÇÃO. § 3º A ATUAÇÃO DA COMISSÃO NÃO SUBSTITUIRÁ A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REGULAMENTAR, COORDENAR, VALIDAR E DIVULGAR OS RESULTADOS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO SELO. § 4º OS INTEGRANTES DEVERÃO OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES, ESPECIALMENTE QUANDO HOUVER ANÁLISE DE UNIDADES ESCOLARES ÀS QUAIS ESTEJAM VINCULADOS. ART. 11. A COMISSÃO ATUARÁ DE FORMA ARTICULADA COM A COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO, RESPEITADA A AUTONOMIA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES E AS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.PARÁGRAFO ÚNICO. AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA COMISSÃO TERÃO CARÁTER TÉCNICO-PEDAGÓGICO E CONSULTIVO, CABENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVALIAR SUA PERTINÊNCIA E ADOTAR OS ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS. CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ART. 12. A COMISSÃO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR BIMESTRE E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE SUA COORDENAÇÃO OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. § 1º AS REUNIÕES PODERÃO OCORRER PRESENCIALMENTE OU POR MEIOS DIGITAIS, CONFORME A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REDE MUNICIPAL. § 2º AS REUNIÕES DEVERÃO SER REGISTRADAS EM ATA, CONTENDO OS ASSUNTOS DISCUTIDOS, AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS E OS ENCAMINHAMENTOS DEFINIDOS. § 3º AS REUNIÕES SERÃO INSTALADAS COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) MEMBROS TITULARES OU SUPLENTES NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE. § 4º OS SUPLENTES PODERÃO PARTICIPAR DAS REUNIÕES, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 5º DESTA PORTARIA.ART. 13. AS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO SERÃO FORMULADAS PREFERENCIALMENTE POR CONSENSO. PARÁGRAFO ÚNICO. NA IMPOSSIBILIDADE DE CONSENSO, AS RECOMENDAÇÕES PODERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS COM DIREITO A VOTO PRESENTES À REUNIÃO, RESPEITADO O QUÓRUM ESTABELECIDO NO ART. 12.ART. 14. A COMISSÃO ELABORARÁ PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES, EM ARTICULAÇÃO COM A DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA, A COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTEMPLANDO, SEMPRE QUE PERTINENTE: I – DIAGNÓSTICO DAS NECESSIDADES DE ALFABETIZAÇÃO; II – PRIORIDADES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL; III – ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DE APRENDIZAGEM; IV – ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS; V – ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL;VI – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES FORMATIVAS;

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

VII – REGISTRO E COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS; VIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS; IX – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA; X – CONTRIBUIÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA PARA AS AÇÕES VINCULADAS AO SELO MUNICIPAL DE COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO. ART. 15. A COMISSÃO APRESENTARÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RELATÓRIO ANUAL DE SUAS ATIVIDADES, CONTENDO: I – SÍNTESE DAS AÇÕES REALIZADAS; II – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DESAFIOS IDENTIFICADOS; III – RECOMENDAÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS;IV – PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO; V – ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS PARA O PERÍODO SEGUINTE. PARÁGRAFO ÚNICO. O RELATÓRIO TERÁ CARÁTER TÉCNICO, CONSULTIVO E PROPOSITIVO, DESTINANDO-SE A SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO E AS DECISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS ART. 16. SÃO RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO: I – PARTICIPAR DAS REUNIÕES E ATIVIDADES PROGRAMADAS; II – CONTRIBUIR PARA AS DISCUSSÕES E ANÁLISES PEDAGÓGICAS; III – APRESENTAR PROPOSTAS FUNDAMENTADAS NAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL; IV – COLABORAR NA SISTEMATIZAÇÃO DOS REGISTROS E ENCAMINHAMENTOS; V – MANTER DIÁLOGO INSTITUCIONAL COM OS PROFISSIONAIS DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS; VI – OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA ÉTICA, IMPESSOALIDADE, COLABORAÇÃO E RESPEITO PROFISSIONAL; VII – PRESERVAR O SIGILO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E EDUCACIONAIS PROTEGIDAS PELA LEGISLAÇÃO; VIII – RESPEITAR AS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO E DAS UNIDADES ESCOLARES; IX – CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE ESTRATÉGIAS DE MELHORIA DA ALFABETIZAÇÃO.NCAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS ART. 17. O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO AOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS FUNCIONAIS LEGALMENTE ASSEGURADOS. PARÁGRAFO ÚNICO. A PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A ACUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES OU VANTAGENS REMUNERATÓRIAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.ART. 18. AS ATIVIDADES DA COMISSÃO SERÃO DESENVOLVIDAS COM O APOIO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NÃO IMPLICARÁ CRIAÇÃO DE CARGOS OU ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, NEM AUTORIZARÁ DESPESAS SEM PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA. ART. 19. A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DEVERÁ SER COMPATIBILIZADA COM SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS E COM A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO, OBSERVADAS AS NORMAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS E SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS ESTUDANTES.CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 20. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DA DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E DA COORDENADORIA DA REDE DE ENSINO, PRESTARÁ APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO, OBSERVADAS AS COMPETÊNCIAS LEGAIS E AS CONDIÇÕES DISPONÍVEIS.ART. 21. OS CASOS OMISSOS E AS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA PORTARIA SERÃO SUBMETIDOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVADAS SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA APRECIAÇÃO PELA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIA. ART. 22. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA N.º 9/2026 ASSUNTO: DECISÃO SOBRE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO E PARECER JURÍDICO. NÚMERO DO PROCESSO: 032/2024 PROCESSO DE DISPENSA: Nº 47/2023 EMPRESA: ANDRÉ JESUS CAMPOS DE SOUZA CNPJ: 35.631.227/0001-10 CONSIDERANDO A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 E NO PARECER JURÍDICO EXARADO PELA PROCURADORIA DESTA CASA; CONSIDERANDO QUE O PROCESSO FOI INSTAURADO PARA APURAR FATOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2023, FORMALIZADA POR MEIO DO EMPENHO Nº 157/2024, CUJO OBJETO CONSISTIA NA AQUISIÇÃO DE UMA MESA DESTINADA À COZINHA DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM; CONSIDERANDO QUE RESTOU COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, CONSISTENTE NA INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATADO, TENDO A EMPRESA DEIXADO DE EFETUAR A ENTREGA DO BEM NO PRAZO PACTUADO, CARACTERIZANDO A INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM 12.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA; CONSIDERANDO, AINDA, QUE A EMPRESA CONTRATADA DEIXOU DE RESPONDER ÀS TENTATIVAS DE CONTATO REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, CESSANDO QUALQUER COMUNICAÇÃO E ABANDONANDO A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, FRUSTRANDO A SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO; CONSIDERANDO QUE A EMPRESA FOI FORMALMENTE NOTIFICADA POR MEIO DE AVISO DE RECEBIMENTO – AR, RECEBIDO EM 20 DE MARÇO DE 2025, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO LEGAL, PERMANECENDO INERTE, CARACTERIZANDO REVELIA ADMINISTRATIVA, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DO MÉRITO PELA ADMINISTRAÇÃO; CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DE APURAÇÃO RECOMENDOU A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE MULTA COMPENSATÓRIA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CONSIDERANDO QUE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA PREVISTOS NO ARTIGO 156, CAPUT E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E OS PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO; CONSIDERANDO QUE, EMBORA A CONDUTA DA CONTRATADA REVELE GRAVE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, CONSISTENTE NA INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO E ABANDONO DA CONTRATAÇÃO, O OBJETO CONTRATUAL POSSUI REDUZIDO VALOR ECONÔMICO, SEM REPERCUSSÃO SIGNIFICATIVA SOBRE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, INEXISTINDO ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM FRAUDE, DOLO QUALIFICADO OU CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS QUE JUSTIFIQUEM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE MÁXIMA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, PREVISTA NO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021; CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE CONFERIR SEGURANÇA JURÍDICA AO ATO SANCIONADOR, EVITANDO EXCESSO PUNITIVO E ASSEGURANDO ADEQUADA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA; A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE RUBRICAR O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO, ACOLHENDO-O PARCIALMENTE, E HOMOLOGAR O PARECER JURÍDICO, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À EMPRESA ANDRÉ JESUS CAMPOS DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.631.227/0001-10:

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

1. MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, C.C. ITEM 12.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO A UNIDADE COMPETENTE APURAR O VALOR DEVIDO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA SUA COBRANÇA; 2.IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, DEVENDO SER PROMOVIDOS OS REGISTROS E COMUNICAÇÕES NOS SISTEMAS E CADASTROS LEGALMENTE EXIGIDOS; 3. DEIXAR DE APLICAR A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, PREVISTA NO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021, POR NÃO SE MOSTRAR MEDIDA NECESSÁRIA E PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO, MANTIDAS AS DEMAIS PENALIDADES ACIMA FIXADAS. DETERMINA, AINDA, QUE A CONTRATADA SEJA FORMALMENTE NOTIFICADA DESTA DECISÃO, COM A INDICAÇÃO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO QUE SEJAM PROMOVIDAS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, OS REGISTROS CABÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E DEMAIS CADASTROS PERTINENTES, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES. POTIM, 06 DE JULHO DE 2026.

ATO DA MESA N.º 3/2026 ASSUNTO: DECISÃO SOBRE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO E PARECER JURÍDICO. NÚMERO DO PROCESSO: 032/2025 EMPRESA: TCA – MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA CNPJ: 53.077.114/0001-04 CONSIDERANDO A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025 E NO PARECER JURÍDICO EXARADO PELA PROCURADORIA DESTA CASA; CONSIDERANDO QUE O PROCESSO FOI INSTAURADO PARA APURAR FATOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90032/2025 (EMPENHO N.º 103/2025), CUJO OBJETO CONSISTIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURAS FOTOGRÁFICAS DE EVENTOS E SOLENIDADES PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM; CONSIDERANDO QUE RESTOU COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, CONSISTENTE, ENTRE OUTROS PONTOS, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O PADRÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL EXIGIDO, FALHAS DE QUALIDADE NAS IMAGENS, DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA E NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS (DISPONIBILIZAÇÃO/ENTREGA DAS IMAGENS DIGITAIS EDITADAS E ENTREGA EM MÍDIA), CARACTERIZANDO INEXECUÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DO ITEM 12.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA; CONSIDERANDO, AINDA, QUE APÓS O EVENTO OCORRIDO EM 20/05/2025 A EMPRESA CONTRATADA NÃO MAIS SE APRESENTOU PARA REALIZAR OS DEMAIS SERVIÇOS CONTRATADOS, TAMPOUCO ENTROU EM CONTATO COM A CÂMARA MUNICIPAL PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E/OU PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DAS ENTREGAS; CONSIDERANDO QUE A EMPRESA FOI FORMALMENTE NOTIFICADA EM 15/09/2025 PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS E PERMANECEU INERTE, CARACTERIZANDO REVELIA, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DE MÉRITO PELA ADMINISTRAÇÃO; CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DE APURAÇÃO RECOMENDOU A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE MULTA CONTRATUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL CONTRATADO, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) ANOS; CONSIDERANDO QUE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA PREVISTOS NO ARTIGO 156, CAPUT E § 3º, DA LEI N.º 14.133/2021, CONSIDERANDO A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, AS PECULIARIDADES

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

DO CASO CONCRETO, CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES E OS DANOS DELA DECORRENTES; CONSIDERANDO QUE, EMBORA GRAVE O INADIMPLEMENTO E O ABANDONO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, NÃO SE VERIFICAM, NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS, ELEMENTOS SUFICIENTES QUE INDIQUEM CONDUTA DOLOSA QUALIFICADA, FRAUDE, ARDIL OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE, NO CASO CONCRETO, A APLICAÇÃO DA PENALIDADE MÁXIMA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021), SENDO ADEQUADAS E SUFICIENTES AS SANÇÕES DE MULTA E IMPEDIMENTO PARA REPRESSÃO E PREVENÇÃO DE NOVAS OCORRÊNCIAS; CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE CONFERIR SEGURANÇA JURÍDICA AO ATO SANCIONADOR, EVITANDO-SE EXCESSO PUNITIVO E ASSEGURANDO-SE A ADEQUADA MOTIVAÇÃO DO DECISUM; A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE RUBRICAR O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO, ACOLHENDO-O PARCIALMENTE, E HOMOLOGAR O PARECER JURÍDICO, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À EMPRESA TCA – MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, INSCRITA NO CNPJ 53.077.114/0001-04:1.MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, C.C. ITEM 12.1.1.B DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL CONTRATADO (R$ 4.000,00), TOTALIZANDO R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), DEVENDO A UNIDADE COMPETENTE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA COBRANÇA NA FORMA REGULAMENTAR;2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021, COM AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PARA REGISTRO/PUBLICIDADE NOS CADASTROS PERTINENTES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS; 3. DEIXAR DE APLICAR A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021), POR NÃO SE MOSTRAR MEDIDA NECESSÁRIA E PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO, MANTIDAS AS DEMAIS SANÇÕES ACIMA FIXADAS. DETERMINA, AINDA, QUE A CONTRATADA SEJA FORMALMENTE NOTIFICADA DESTA DECISÃO, COM A INDICAÇÃO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO QUE SE CERTIFIQUE NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REGISTRO, PUBLICIDADE E COBRANÇA.POTIM, 23 DE MARÇO DE 2026.LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO (PSD) PRESIDENTE ALEXANDRO FLAUSINO (PSDB) 1º SECRETÁRIO DECIMAR FERREIRA FLORES (PL) 2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA N.º 12/2026 DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EMPRESA: SINTONIA CATERING TASTY LTDA. CNPJ: Nº 62.498.437/0001-54. CONSIDERANDO QUE O PROCESSO FOI INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE FATOS RELACIONADOS AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 06/2026, CUJO OBJETO CONSISTIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM; CONSIDERANDO QUE RESTOU COMPROVADA A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATADO, TENDO A EMPRESA DEIXADO DE PRESTAR OS SERVIÇOS NAS DATAS APRAZADAS SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, INCORRENDO NO ABANDONO INJUSTIFICADO DA CONTRATAÇÃO E NA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021; CONSIDERANDO QUE FORAM ESGOTADOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO E GARANTIDOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 157 E 158 DA LEI N.º 14.133/2021, DECORRENDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA; CONSIDERANDO QUE A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO N.º 06/2026 PREVÊ A INCIDÊNCIA DE MULTA COMPENSATÓRIA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO)

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO AJUSTE EM HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO TOTAL; CONSIDERANDO QUE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DEVE GUARDAR ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E COM AS REGRAS DE DOSIMETRIA INSCULPIDAS NO ARTIGO 156, CAPUT E § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DO DESCUMPRIMENTO E O PREJUÍZO CAUSADO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DESTA CASA; CONSIDERANDO QUE A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO CONSTITUI CAUSA LEGAL PARA A SUA EXTINÇÃO UNILATERAL POR ATO MOTIVADO DA ADMINISTRAÇÃO, EX VI DO ARTIGO 137, INCISO I, C.C. ARTIGO 138, INCISO I E § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021; CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUCIONAIS E A FACULDADE LEGAL DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES NOS TERMOS DO ARTIGO 90, § 7º, DA LEI N.º 14.133/2021; A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE ACOLHER O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE, HOMOLOGAR O PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA E DETERMINAR: DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 06/2026 CELEBRADO COM A EMPRESA SINTONIA CATERING TASTY LTDA., COM FULCRO NO ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021, POR INEXECUÇÃO TOTAL IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE À CONTRATADA; 1. APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 C.C. A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO N.º 06/2026, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CABENDO À UNIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE REALIZAR OS CÁLCULOS DEFINITIVOS E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DEVIDA COBRANÇA E RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS (ART. 156, § 9º); 2.IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO III E § 4º, DA LEI N.º 14.133/2021, EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 155, INCISO IV, DEVENDO A SECRETARIA DESTA CASA PROVIDENCIAR O DEVIDO REGISTRO DA SANÇÃO NOS CADASTROS OFICIAIS; 3. NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO, DETERMINANDO-SE A NOTIFICAÇÃO FORMAL DA EMPRESA E DE SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR ACERCA DESTA DELIBERAÇÃO PARA FINS DE CIÊNCIA E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO CABÍVEL NO PRAZO LEGAL, BEM COMO A PUBLICAÇÃO OFICIAL DESTE ATO DECISÓRIO. POTIM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO (PSD) PRESIDENTE ALEXANDRO FLAUSINO (PSDB) 1º SECRETÁRIO DECIMAR FERREIRA FLORES (PL) 2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA N.º 11/2026 DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. EMPRESA WILLIAM BONILHA DE ARAUJO. CNPJ: 48.807.338/0001-86 CONSIDERANDO A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE (PORTARIA N.º 032/2026) E NO PARECER JURÍDICO EXARADO PELA PROCURADORIA DESTA CASA DE LEIS NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025; CONSIDERANDO QUE O PROCESSO FOI INSTAURADO PARA APURAR INEXECUÇÃO RELACIONADA AO CONTRATO N.º 014/2025, CUJO OBJETO CONSISTIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM; CONSIDERANDO QUE RESTOU COMPROVADA A INEXECUÇÃO CONTRATUAL PARCIAL COM GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (ARTIGO 155, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021), VISTO QUE OS SERVIÇOS FORAM ENTREGUES DE FORMA DESORDENADA E SEM A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS DIGITAIS, EXIGINDO RETRABALHO E DISPÊNDIO ADICIONAL DE RECURSOS HUMANOS PÚBLICOS PARA CORRIGIR FALHAS ESSENCIAIS; CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO PARCIAL OCORREU DE FORMA INTEGRALMENTE DEFEITUOSA, ATINGINDO A TOTALIDADE DO MATERIAL ENTREGUE E INVIABILIZANDO O

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026 **Edição 321**

CUMPRIMENTO DA FINALIDADE ADMINISTRATIVA PACTUADA, O QUE AUTORIZA A REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS E A INCIDÊNCIA DA MULTA COMPENSATÓRIA SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 9.7, II, "E", E CLÁUSULA 9.1.1 DO CONTRATO N.º 014/2025 C.C. O ITEM 7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 044/2025; CONSIDERANDO QUE A CONTRATADA FOI FORMALMENTE NOTIFICADA VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) EM 10/08/2026 PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS E PERMANECEU INERTE, RESTANDO CARACTERIZADA A REVELIA ADMINISTRATIVA, SEM PREJUÍZO DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO PELA ADMINISTRAÇÃO; CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O CNPJ DA EMPRESA FIGURA COMO BAIXADO NA RECEITA FEDERAL POR ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA DESDE 22/01/2026; CONSIDERANDO QUE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DEVE GUARDAR OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E À DOSIMETRIA PREVISTA NO ARTIGO 156, CAPUT E § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, OS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E A NECESSIDADE DE REPRIMIR CONDUTAS DESIDIOSAS; CONSIDERANDO, POR FIM, QUE A INEXECUÇÃO CONTRATUAL AUTORIZA A EXTINÇÃO UNILATERAL DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 137, INCISO I, C.C. ARTIGO 138, INCISO I E § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021; A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE ACOLHER NA ÍNTEGRA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE E HOMOLOGAR O PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA, PARA DETERMINAR: 1. APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, C.C. CLÁUSULA 9.7, INCISO II, ALÍNEA "E", DO CONTRATO N.º 014/2025, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL CONTRATADO (R$ 24.900,00), PERFAZENDO O MONTANTE DE R$ 4.980,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS), DEVENDO A UNIDADE COMPETENTE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS PARA A DEVIDA COBRANÇA E/OU RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO (ART. 156, § 9º);2.IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POTIM PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO III E §§ 4º E 7º, DA LEI N.º 14.133/2021, DIANTE DO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 155, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMOVENDO-SE OS REGISTROS NOS CADASTROS OFICIAIS E NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP);3. EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 014/2025, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 137, INCISO I, E ARTIGO 138, INCISO I E § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021;4. NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA QUANTO AO TEOR DESTA DECISÃO, PELOS MEIOS JURIDICAMENTE ADEQUADOS, INFORMANDO-LHE O PRAZO E OS REQUISITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO ADMINISTRATIVO, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS MEDIDAS DE REGISTRO, PUBLICAÇÃO E COBRANÇA.POTIM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO (PSD)PRESIDENTE ALEXANDRO FLAUSINO (PSDB)1º SECRETÁRIO DECIMAR FERREIRA FLORES (PL)2º SECRETÁRIO